A C Ó R D Ã O

TC-020837.989.25-0
TC-020897.989.25-7
TC-020965.989.25-4
TC-020969.989.25-0
TC-020985.989.25-0
TC-021045.989.25-8

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTES: Thalita Marques Monteiro, Araribá Ambiental Ltda., Marcel Tomishigue Mori, Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda., Top – Infraestrutura e Serviços Ltda. e Isadora Bessa Rueda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de São Carlos.
RESPONSÁVEIS LEGAIS: Antonio Donato Netto (Prefeito Municipal) e Mariel Pozzi Olmo (Secretário Municipal de Conservação e Qualidade Urbana).
ASSUNTO: Representações formuladas, com pedidos de medidas cautelares, em face de disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 102/2025, certame promovido pela Prefeitura de São Carlos para tomar serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços.
ADVOGADOS: Joel de Matos Pereira (OAB/SP 256.729), Ricardo Suzuki Brondi (Procurador Geral do Município Adjunto - OAB/SP 313.378), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP 407.315), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP 290.085), Isadora Bessa Rueda (OAB/SP 450.888).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES. SOFTWARE DE GESTÃO. AGLUTINAÇÃO DO OBJETO. POSSIBILIDADE. SUBCONTRATAÇÃO. PROVA DE CONCEITO. EXCLUSÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESPONSÁVEL TÉCNICO. REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. ATESTADOS. NATUREZA JURÍDICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVE SER COMPROVADO NO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NE1U-EAKO-7T17-9IAO

MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO DETERMINADA. IMPROCEDÊNCIAS E PROCEDÊNCIAS PARCIAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de março de 2026, tendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pela improcedência das representações subscritas por Thalita Marques Monteiro, Araribá Ambiental Ltda. e Marcel Tomishigue Mori e pela procedência parcial das demais Representações, acompanhado pelos Conselheiros Wagner de Campos Rosário e Marco Aurélio Bertaiolli, o Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman divergiu em parte para acolher a pretendida modificação da regra editalícia de comprovação da capacidade técnico-profissional na fase de habilitação, de modo que essa documentação passasse a ser exigida apenas no momento da contratação, sendo acompanhado pelos Conselheiros Carlos Cezar e Dimas Ramalho. Após o debate que incluiu também o deslocamento da prova do vínculo do responsável técnico para a fase de assinatura do termo contratual e, corrido o empate de votos, os autos foram conclusos à Presidência, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas inseridas no processo. No voto de desempate proferido na sessão de 11 de março de 2026, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes decidiu ser possível a requisição de Certidão de Acervo Técnico – CAT na etapa de qualificação técnica, agregando ao voto anteriormente encaminhado pelo Conselheiro Renato Martins Costa a determinação à Prefeitura Municipal de São Carlos para que, por ocasião da retomada do torneio, retirasse da fase de habilitação a solicitação de prova do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante.

Designado o Conselheiro Renato Martins Costa Redator do acórdão.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NE1U-EAKO-7T17-9IAO

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NE1U-EAKO-7T17-9IAO